



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Demandante:** Secretaria Municipal de Planejamento.

**Responsável:** Uelson Mesquita da Luz – Secretário Municipal de Planejamento.

### 1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Pregão Eletrônico para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO À PREPARAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, RECOLHIDOS (E OS QUE VIERAM A SER RECOLHIDOS) EM DEPÓSITO MUNICIPAL, A QUALQUER TÍTULO, COM SUPORTE DE LEILOEIRO DEVIDAMENTE CREDENCIADO E QUE REÚNA CONDIÇÕES ESTRUTURAIS PARA RECOLHIMENTO, REMOÇÃO E GUARDA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA.**

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e apêndice deste Termo de Referência,

**2.2.** O objetivo principal deste processo consiste em promover a contratação de empresa especializada, visando à preparação, administração, operacionalização e realização de leilões de veículos do município, recolhidos (e os que vieram a ser recolhidos), em depósito municipal, a qualquer título, com suporte de leiloeiro devidamente credenciado e que reúna condições estruturais para recolhimento, remoção e guarda, destinados a atender às necessidades do município de São Domingos do Araguaia - PA.

**2.3.** Após análises realizadas, concluímos que a realização de leilões públicos para a venda de veículos apreendidos é uma prática comum entre os órgãos de trânsito, visando a arrecadação de recursos para o município, além de contribuir para a organização e melhoria do trânsito local. Com a contratação de uma empresa especializada, será possível realizar os leilões de forma mais eficiente e transparente, atendendo às exigências legais garantindo a lisura do processo.

**2.4.** Atualmente, o município enfrenta um problema relacionado aos veículos apreendidos e veículos que ainda serão objeto de fiscalização nas vias. A falta de uma empresa especializada para realizar a gestão eficiente desses veículos tem causado diversos transtornos para a administração pública, como a ocupação desnecessária de espaços públicos, a falta de controle sobre os veículos apreendidos e uma possível depreciação.

**2.5.** Ademais, A contratação de uma empresa especializada trará inúmeros benefícios para o município de São Domingos do Araguaia. Primeiramente, a empresa será responsável pela gestão adequada dos veículos apreendidos, garantindo a organização do pátio e a segurança.



2.6. Além disso, a realização de leilões públicos por leiloeiro oficial proporcionará transparência e lisura nos processos de venda dos veículos, evitando possíveis questionamentos e garantindo a arrecadação de recursos para o município.

2.7. Lado outro, frise-se que a transferência de responsabilidade de realização de gestão de fato, de todo o processo de catalogação de veículos, manutenção e atualização dos dados em sistemas informatizados com o quantitativo de veículos, registro de veículos recolhidos para o pátio da empresa contratada, bem como realização de todo o processo in loco, de realização de vistoria com identificação da numeração de chassi e motor de todos os veículos, inventário com indicação do estado de conservação de todos os veículos no momento em que são recolhidos, notificação dos proprietários e agentes financeiros, implicará necessariamente, numa economia significativa por período de leilão.

2.8. Portanto, a realização de um processo licitatório objetivando a contratação, se justifica pela necessidade de maior agilidade e flexibilidade além de permitir uma resposta mais rápida a necessidades emergenciais do município.

### **3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER):**

3.1. A aquisição do veículo objeto deste tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Secretaria, ressalta-se ainda que esta contratação não apresente conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

### **4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos.

4.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto estabelecer as condições e especificações técnicas para a aquisição de contrato destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do Município de Conceição do Araguaia nos termos do art. 6, incs. XLI e XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços objeto do contrato, com a devida comprovação;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **4.2. Da Subcontratação.**



**4.2.1.** Não será admitida a subcontratação parcial ou integral do objeto contratual.

**4.2.2.** A CONTRATADA fica expressamente proibida de transferir a terceiros, total ou parcialmente, por qualquer forma, as obrigações assumidas neste Termo de Referência, bem como de subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

### **4.3. Das condições gerais da contratação.**

**4.3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.3.2.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

**4.3.3.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**4.3.4.** A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei para a aquisição.

**4.3.5.** A CONTRATADA deverá possuir a estrutura necessária, tanto quantitativa quanto qualitativamente, para atender aos prazos e condições previstos no presente Termo de referência.

**4.3.6.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais. Certidão Judicial Cível Negativa.

### **4.4. Da Sustentabilidade.**

**4.4.1.** A contratada deve cumprir com rigor os critérios Ambientais estabelecidos em normas.

**4.4.2.** O cumprimento das obrigações relativas à sustentabilidade ambiental será comprovado mediante a apresentação de certificado emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido cumpre com as exigências do edital. A comprovação do cumprimento destas obrigações, sempre às custas da licitante, poderá se dar até o momento anterior à assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta.

### **4.5. Garantia da Contratação.**

**4.5.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação.



## **5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

### **5.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso o licitante seja sucursal, filial ou agência;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## **7. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.



7.1. Sustentabilidade:

7.2. Subcontratação:

7.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

7.4. Garantia da Contratação:

7.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no presente Estudo Técnico Preliminar.

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

8.1. O valor médio a ser considerado para contratação em tela será em conformidade com o disposto no Art. 23 § 1º, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Para a aquisição pretendida foram realizadas direta a fornecedores via e-mail.

8.3. Considerando que não foram identificadas contratações similares realizadas pela Administração Pública, que estejam em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa, e com base nas cotações disponíveis por meio sistema de registro de preços, conforme justificado, uso de 3 orçamentos, optou-se por este método de coleta de preços.

## **9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. Conforme se depreende, não haverá nenhuma despesa para a Secretaria Municipal de Planejamento, na contratação da empresa, os quais são inteiramente remunerados pelos arrematantes.

## **10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

10.1. Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Conforme demonstrado neste estudo técnico preliminar, os resultados diretos pretendidos são:

11.1 Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis, na mitigação nos riscos de furto dos bens, na redução dos custos de controle e segurança, na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos, no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do ciclo de vida útil e especialmente na redução do impacto ambiental. A alienação mostra-se viável, pois permitirá a destinação dos valores arrecadados com a alienação ao Município.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão



contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

12.1 Não foram identificadas providências a serem adotadas.

### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

13.1. Cumpre salientar que não são reconhecidos impactos ambientais diretamente oriundos da contratação da empresa. Serão observados os impactos indiretos da contratação, pois a hasta pública está relacionada diretamente com a sustentabilidade, já que é responsável por reaproveitar diversos tipos de bens, materiais, sucatas, peças, entre outros; evitando, assim, que esses materiais sejam descartados na natureza.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

**FUNDAMENTAÇÃO:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

14.1 Os / serviços que se pretende, portando, são autônomos e prescindem de contratações correlatadas ou interdependentes.

### 15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto do Decreto Municipal n.º 186 de 08 de Janeiro de 2024, art. 82 a 86 da lei n.º 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

### 15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

**Titular: HUDMAC DOS SANTOS SOUSA. Matrícula: 154.**

**Suplente: GENILDA COSTA DA SILVA. Matrícula: 1454.**

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 17 de Fevereiro de 2025.

**RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS**

Equipe de Planejamento/PMSDA  
Portaria nº 659/2025-GAB/PMSDA.